

**NORMA DE  
CONSEQUÊNCIA DE  
SAÚDE E SEGURANÇA DO  
TRABALHO  
NOR.GESST.001**

CIPP S/A

|                                                                                   |                      |                                 |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------|-------------------------|
|  | NORMA                |                                 | DIRETORIA VPOPE         |
|                                                                                   | DIRETRIZ OPERACIONAL |                                 | Versão:01               |
| NORMA DE CONSEQUÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO                            |                      | CODIFICAÇÃO Nº<br>NOR.GESST.001 | Aprovação<br>Diretoria: |

| Origem                                                                          | Área de Saúde e Segurança do Trabalho              |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Documento (Código)                                                              | NOR.GESST.001                                      |
| Assunto                                                                         | Elaboração ( ) ou Revisão ( x ) ou Revalidação ( ) |
| Data da solicitação                                                             | 14/08/2024                                         |
| Nº Processo (Intranet)                                                          | 2838/2024                                          |
| Normativo excluído-REVOGAÇÃO<br>(OU VERSÃO EXCLUÍDA, em se tratando de revisão) | Não Aplicável                                      |
| POP vinculado (Código e Nome)                                                   | Não Aplicável                                      |
| FLUXO desenhado (Código e Nome)                                                 | Não Elaborado                                      |

#### Quadro II – Controle de Validações/Aprovações

| Histórico de Validação               | Datas                                                |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Qualidade e Processos                | 28/10/2024 (Preenchido pela GEQEP)                   |
| Risco e Conformidade                 | 19/11/2024 – Parecer 040/2024 (Preenchido pela URN)  |
| Jurídico                             | 29/11/2024 - Parecer 2838/2024 (Preenchido pela URN) |
| Diretoria Sênior                     | XX/XX/202X (Preenchido pela URN)                     |
| CONSAD (Quando aplicável)            | (Preenchido pela URN)                                |
| Reunião CONSAD nº (Quando aplicável) | (Preenchido pela URN)                                |
| OBS.                                 |                                                      |

#### Quadro III – Controle de Versões (Preenchido pela URN)

| Nº Versão | Documento revisado em | MOTIVO DA ELABORAÇÃO/REVISÃO                                                                              | Item(ns) Revisado(s)  | Revisado por |
|-----------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|
| 00        | 27/02/2024            | Elaboração Inicial                                                                                        |                       |              |
| 01        | 29/11/2024            | Inclusão do item sobre Reconhecimento em Saúde e Segurança do Trabalho, Revisão do item 1.1 e do Anexo I. | Item 1.1, 7 e Anexo I | Erick Moraes |
| 02        |                       |                                                                                                           |                       |              |
|           |                       |                                                                                                           |                       |              |
|           |                       |                                                                                                           |                       |              |
|           |                       |                                                                                                           |                       |              |
|           |                       |                                                                                                           |                       |              |

|                                                                                   |                      |                              |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|-------------------------|
|  | NORMA                |                              | DIRETORIA VPOPE         |
|                                                                                   | DIRETRIZ OPERACIONAL |                              | Versão:01               |
| NORMA DE CONSEQUÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO                            |                      | CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.001 | Aprovação<br>Diretoria: |

#### Quadro IV – Controle de Segurança (**Preenchido pela URN**)

1. Público ( x )      2. Interno (   )      3. Confidencial (   )      4. Restrito (   )

| Justificativa (para as opções 3 e 4) | Responsável |
|--------------------------------------|-------------|
|                                      |             |

**1. Público:** quando a informação puder ser divulgada a todos, isto é, funcionários, terceirizados, clientes, fornecedores e público em geral, sem que isso provoque impactos no negócio.

**2. Interno:** quando não for desejável que ela se torne conhecida por pessoas de fora da organização. Caso esta informação seja acessada indevidamente, poderá causar danos à imagem da Organização, porém, não com a mesma magnitude de uma informação confidencial. Como são informações relevantes para o funcionamento dos negócios, precisam ter sua integridade protegida.

**3. Confidencial:** quando sua exposição fora do ambiente da organização possa acarretar perdas financeiras, de imagem, de competitividade etc. Para proteção de uma informação confidencial, se faz necessário, além de controles de acesso, controles que garantam sua integridade, pois são informações importantíssimas para as atividades do negócio. Informações confidenciais, por exemplo, jamais podem ser transmitidas via Internet sem o uso de criptografia e, quando descartadas, devem ser tomadas as providências cabíveis para que a informação seja de fato destruída, sem chance de recuperação.

**4. Restrito:** quando acessos não autorizados a ela, mesmo que por membros da própria organização, sejam capazes de trazer sérios danos ao negócio. Logo, a informação restrita precisa ser protegida contra acessos internos e externos. São ainda mais importantes que as informações confidenciais e por isso devem receber um grau de proteção ainda mais elevado. Só devem ter acesso a informações restritas pessoas que necessitem dessas informações para a realização de suas atividades, independentemente do cargo ocupado.

|                                                                                   |                              |  |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--|-------------------------|
|  | NORMA                        |  | DIRETORIA VPOPE         |
|                                                                                   | DIRETRIZ OPERACIONAL         |  | Versão:01               |
| NORMA DE CONSEQUÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO                            | CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.001 |  | Aprovação<br>Diretoria: |

## SUMÁRIO

|     |                                       |    |
|-----|---------------------------------------|----|
| 1.  | INTRODUÇÃO .....                      | 5  |
| 1.1 | Objetivo .....                        | 5  |
| 1.2 | Abrangência .....                     | 5  |
| 1.3 | Vigência.....                         | 5  |
| 2.  | ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO ..... | 5  |
| 3.  | DEFINIÇÕES .....                      | 5  |
| 4.  | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....             | 6  |
| 5.  | PRINCÍPIOS.....                       | 6  |
| 6.  | DO PROCEDIMENTO.....                  | 8  |
| 7.  | RESPONSABILIDADES.....                | 15 |
| 8.  | DISPOSIÇÕES GERAIS E SANÇÕES .....    | 16 |
|     | ANEXOS .....                          | 17 |

*O processo de normatização é dinâmico, podendo os tópicos abaixo apresentados serem complementados na medida em que forem observadas necessidades de adequação aos assuntos que compõem o normativo. Assim, novos títulos poderão ser incluídos.*

|                                                                                   |                              |                         |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|-----------------|
|  | NORMA                        |                         | DIRETORIA VPOPE |
|                                                                                   | DIRETRIZ OPERACIONAL         |                         | Versão:01       |
| NORMA DE CONSEQUÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO                            | CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.001 | Aprovação<br>Diretoria: |                 |

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Objetivo

Este material reúne as diretrizes da Norma de Consequência que tem como o objetivo reconhecer e avaliar as ações e comportamentos que contemplem o cumprimento e atendimento das Normas e procedimentos de Saúde e Segurança, assim como o descumprimento das mesmas.

Será adotada tanto para o reconhecimento de boas ações e condutas quanto para a adoção de medidas de consequências punitivas para as más ações e condutas.

Sua elaboração está fundamentada no compromisso permanente com a melhoria das condições de trabalho e a minimização dos riscos ocupacionais inerentes as operações e atividades desenvolvidas no Terminal Portuário do Pecém, segurança às estratégias empresariais.

### 1.2 Abrangência

Aos Empregados (efetivos e terceirizados) da CIPP S/A.

As empresas credenciadas que executam atividades no Terminal Portuário do Pecém.

As prestadoras de serviço que executam atividades no Terminal Portuário do Pecém.

A toda e qualquer empresa que executam atividades no Terminal Portuário do Pecém.

### 1.3 Vigência

Este normativo tem vigência a partir de sua aprovação pela Direção Sênior.

## 2. ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO

A Norma foi elaborada pela GESST – Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho, na qualidade de Unidade Responsável pelo Normativo (URN), submetida a consenso pelas Unidades envolvidas no processo das atividades do Terminal Portuário do Pecém.

## 3. DEFINIÇÕES

**Alta Direção:** representada pela Diretoria Sênior da CIPP S/A – Diretor Presidente, Vice-Presidente de Operações e Vice-Presidente Financeiro.

**APR:** Análise Preliminar de Risco, é uma análise feita para prevenir a saúde e segurança do trabalhador através da antecipação e reconhecimento dos riscos ocupacionais existentes. A APR orienta os trabalhadores sobre os riscos existentes, determina medidas de eliminação e controle desses riscos.

**CIPA:** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio.

**Empregado:** é a pessoa contratada para prestar serviços para um empregador, numa carga horária definida, mediante salário.

**Empresas Credenciadas:** São prestadores de serviços classificados como PSO, PSA e PSD.

|                                                                                   |                              |  |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--|-------------------------|
|  | NORMA                        |  | DIRETORIA VPOPE         |
|                                                                                   | DIRETRIZ OPERACIONAL         |  | Versão:01               |
| NORMA DE CONSEQUÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO                            | CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.001 |  | Aprovação<br>Diretoria: |

**EPC:** Equipamentos de Proteção Coletiva.

**EPI:** Equipamentos de Proteção Individual.

**Fórum SST:** Fórum de debate de assuntos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho liderados pela CIPP S/A com a participação das áreas de SST das empresas credenciadas.

**GESST:** Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho.

**Liderança:** Toda e qualquer pessoa que possui autoridade (comando) sobre outro colaborador.

**Prestador de Serviço Operacional (PSO):** a pessoa jurídica devidamente credenciada e autorizada pela CIPP S/A para a execução do Serviço Operacional.

**Prestador de Serviço Acessório (PSA):** a pessoa jurídica devidamente credenciada pela CIPP S/A para a execução do Serviço Acessório.

**Prestador de Serviço Diversos (PSD):** a pessoa jurídica devidamente autorizada pela CIPP S/A para a execução dos Serviços Diversos.

**SESMT:** Serviços Especializados em Segurança e Medicina no Trabalho.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Norma NBR ISO 45001: 2015 - Requisitos;

b) Norma de Exploração do Terminal Portuário do Pecém;(Art. 1º § 1º / Art. 276º)

#### 5. PRINCÍPIOS

##### 5.1. Premissas da segurança e saúde do trabalho

Considerando os riscos envolvidos nos trabalhos realizados no terminal portuário, tendo em vista a importância como função empresarial da atividade de segurança e saúde no trabalho, na prevenção de acidentes e doenças dos empregados e de terceiros (credenciados e fornecedores), ficam estabelecidas as diretrizes abaixo:

- A prática da segurança e saúde no trabalho será considerada inerente a quaisquer serviços executados, onde todo o trabalho deverá ser resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões poderão ser invocadas para justificar a falta de segurança.
- A segurança e saúde no trabalho serão desenvolvidas através de normativas de gestão em saúde e segurança do trabalho, considerando os riscos, processos, pessoas e legislação vigente, em conformidade com os preceitos de responsabilidade social.
- A todo empregado fica assegurado, sempre que lhe for imposta condição insegura de trabalho, o direito de recusa ou interrupção de uma atividade por considerar que ela envolva grave e iminente risco para sua segurança e saúde, de seus companheiros e de terceiros.
- Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC serão considerados ferramentas de serviço, sendo sua utilização obrigatória em todas as atividades, garantido o seu fornecimento e constante atualização.
- Nos treinamentos realizados pela CIPP S/A, empresas credenciadas e prestadoras de serviços, deverão ser abordados os aspectos de segurança e saúde envolvidos na execução do trabalho.
- A CIPP S/A promoverá, por meio de ações e programas, a busca pela melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos empregados.

|                                                                                   |                              |  |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--|----------------------|
|  | NORMA                        |  | DIRETORIA VPOPE      |
|                                                                                   | DIRETRIZ OPERACIONAL         |  | Versão:01            |
| NORMA DE CONSEQUÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO                            | CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.001 |  | Aprovação Diretoria: |

- g. A CIPP S/A exigirá das empresas credenciadas, prestadoras de serviço e demais empresas, que realizam atividades dentro do Terminal, o cumprimento do disposto nesta Norma e das medidas de segurança e saúde no trabalho relativos à legislação vigente e normativas da CIPP S/A assegurando o amplo acesso aos seus serviços para efeito do pleno exercício da fiscalização especializada.
- h. Sempre que for constatada a existência de falta de segurança e saúde além dos padrões aceitáveis, o setor de saúde e segurança do trabalho terá a prerrogativa de paralisação da atividade, até a devida adequação (NR 4, item 4.3.1). Será formalizada o motivo da paralisação e encaminhando para os responsáveis.

### 5.1.1. Regra de ouro

São regras básicas de segurança do trabalho que tem o objetivo de evitar a ocorrência de comportamentos inseguros, que resultam em violações de procedimentos e consequentes incidentes com ou sem lesão, desde ocorrências leves até gravíssimas.

As regras de ouro do Terminal são as seguintes:

- 1ª Regra: Obedecer sempre a todos os procedimentos de segurança e usar sempre os EPI's corretamente.
- 2ª Regra: Respeitar o limite de velocidade, usar cinto de segurança, obedecer à sinalização de trânsito dentro do Terminal e respeitar sempre a prioridades dos pedestres.
- 3ª Regra: Realizar atividades somente se habilitado, treinado e autorizado.
- 4ª Regra: Usar cinto de segurança afixado corretamente para trabalhos em altura (acima de 2m).
- 5ª Regra: Nunca se posicionar embaixo de carga suspensa. Mantenha sempre uma distância segura de cargas suspensa.
- 6ª Regra: É proibido trabalhar sob efeito de álcool ou drogas ilícitas.

Com o objetivo de reconhecer e avaliar a conduta e comportamentos que contemplem o cumprimento e atendimento das Normas e Procedimentos de Saúde e Segurança, será implantado pela CIPP S/A ações de reconhecimento que terão como foco tanto o colaborador quanto as empresas no geral.

O objetivo principal das ações de reconhecimento é valorizar os colaboradores, equipes, lideranças e as empresas no ambiente do Terminal.

A CIPP S/A entende que as atividades laborais, quando bem planejadas, proporcionam melhores condições de trabalho e ambientes salubres para os colaboradores. Além disso, a adoção de ações motivacionais pode atuar como facilitadora no alcance dos objetivos e metas planejados na área de promoção à saúde e segurança do trabalho.

Os critérios para a escolha de colaboradores ou empresas a serem reconhecidos serão desenvolvidos pela área de SST da CIPP S/A. Mensalmente, a área de SST CIPP S/A irá avaliar os seguintes itens:

- Empresas, colaboradores e líderes que apresentarem menos registros em desvios nas inspeções em SST da CIPP S/A;
- Empresas que se destacarem com uso de boas práticas;
- As empresas que não tiveram ocorrência de incidentes ou acidentes;
- As empresas que cumprirem o cronograma de simulados previstos;

|                                                                                   |                              |  |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--|-------------------------|
|  | NORMA                        |  | DIRETORIA VPOPE         |
|                                                                                   | DIRETRIZ OPERACIONAL         |  | Versão:01               |
| NORMA DE CONSEQUÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO                            | CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.001 |  | Aprovação<br>Diretoria: |

- As empresas que não tiveram notificações na norma de consequência em SST;
- Demais pontos relacionados com a área de SST.

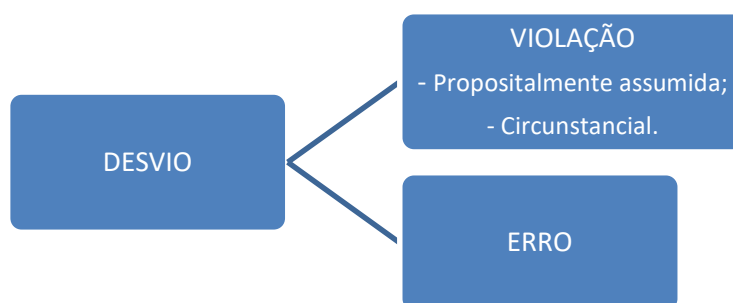
As ações de reconhecimento em Saúde e Segurança do Trabalho ocorrerão por meio de e-mail, com a entrega de um certificado elaborado pela CIPP S/A, ou em reuniões com as empresas dos colaboradores que serão reconhecidos, entre outras formas de garantir o reconhecimento dos colaboradores e das empresas selecionadas

## 6. DO PROCEDIMENTO

### 6.1 Desvio de Conduta

#### 6.1.1. Desvio de conduta relacionada a segurança e saúde do trabalho

Um desvio é caracterizado por uma conduta, ação ou prática que violem quaisquer políticas, leis, dispositivos legais, normas, procedimentos ou regulamentos relativos à segurança e saúde do trabalho.



### 6.2. Tipos de desvio de conduta

#### 6.2.1. Violação

É o descumprimento conhecido e/ou premeditado de procedimentos, regras e diretrizes estabelecidas pela empresa. Acontece quando se conhece a regra, foi treinado e mesmo assim assumiu o risco de descumprir. Pode ser subdividida em: propositalmente assumida e circunstancial.

É o tipo de desvio de conduta mais grave. Sua subdivisão não atenua sua gravidade, apenas pode apresentar uma responsabilidade de terceiro ou explicar melhor a situação do desvio.

##### A) VIOLAÇÃO PROPOSITALMENTE ASSUMIDA

Desvio de comportamento cometido de forma premeditada, sendo assumido o risco pelo descumprimento da regra ou do procedimento.

Exemplo 1:

- O colaborador é treinado no procedimento operacional e tem conhecimento que tem de usar uma determinada ferramenta (haste guia). Mesmo tendo a ferramenta à disposição, ele não a utiliza, assumindo o risco de acidentes.

*O que deveria ter sido feito:* Cumprir o procedimento e utilizar a haste guia para sua segurança.

|                                                                                   |                              |                         |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|-----------------|
|  | NORMA                        |                         | DIRETORIA VPOPE |
|                                                                                   | DIRETRIZ OPERACIONAL         |                         | Versão:01       |
| NORMA DE CONSEQUÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO                            | CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.001 | Aprovação<br>Diretoria: |                 |

Exemplo 2:

- O colaborador é treinado e ciente da obrigação do uso do cinto de segurança para trabalho em altura, possui o EPI à disposição e mesmo assim não o utiliza, assumindo o risco de acidentes.

*O que deveria ter sido feito:* Cumprir o procedimento e utilizar a EPI corretamente para sua segurança.

## B) VIOLAÇÃO CIRCUNSTANCIAL

Desvio de comportamento cometido de forma induzida. O colaborador foi capacitado, conhecia o certo, mas agiu em desacordo com a regra ou o procedimento, em função de situações indutivas como: ordem hierárquica, disponibilidade de recursos, condições físicas, procedimentais etc.

Exemplo 1:

- O colaborador é treinado no procedimento operacional e tem conhecimento que tem de usar uma determinada ferramenta (haste guia). Ele não dispõe da ferramenta, mas recebe uma ordem da chefia imediata para realizar a atividade de forma insegura.

*O que deveria ter sido feito:* Usar do seu direito de recusa e não realizar a atividade até que a ferramenta fosse providenciada.

Exemplo 2:

- O colaborador é treinado e ciente da obrigação do uso do cinto de segurança para trabalho em altura. Ele não possui o EPI à disposição, mas justificando a urgência para terminar a atividade realiza a mesma de forma insegura sem o uso do EPI.

*O que deveria ter sido feito:* Comunicar a liderança a falta do EPI e paralisar atividade até que o mesmo fosse providenciado.

### 6.2.2. Erro

Ato cometido por deficiência de conhecimento e/ou inabilidade. O colaborador não foi adequadamente instruído ou a instrução não foi suficiente para controlar o risco ou não há procedimento escrito para a atividade.

Podem ser motivados também por problemas relacionados às condições de trabalho, como por exemplo, falhas em equipamentos, pouco tempo na função etc.

Exemplo 1:

- O colaborador (motorista) recém-contratado trafegou na contramão em uma via. Não teve treinamento de integração de condução dentro do Terminal e não havia placa de sinalização do local.

*O que deveria ter sido feito:* O treinamento de integração deveria contemplar a orientação de segurança e a via deveria estar sinalizada.

Exemplo 2:

- O colaborador realiza a peaçon de uma carga com uma cinta avariada não inspecionada e ocorre o rompimento da cinta durante o transporte com queda da carga. O colaborador não tem treinamento básico de inspeção em cintas.

*O que deveria ter sido feito:* A cinta deveria ter sido inspecionada por colaborador competente e ter sido removida da operação. O colaborador que realizou a peaçon deveria ter treinamento básico na área.

|                                                                                   |                                 |  |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--|-------------------------|
|  | NORMA                           |  | DIRETORIA VPOPE         |
|                                                                                   | DIRETRIZ OPERACIONAL            |  | Versão:01               |
| NORMA DE CONSEQUÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO                            | CODIFICAÇÃO Nº<br>NOR.GESST.001 |  | Aprovação<br>Diretoria: |

### 6.3. Severidade do desvio de conduta

Para efeito desta Norma, os desvios de conduta serão classificados pelo setor de Saúde e Segurança do trabalho CIPP S/A em três categorias de severidade (leve, média e alta) conforme o seu nível ou potencial de impacto, que irão orientar a aplicação das consequências que consta na norma.

Tabela 1: Severidade dos Desvios de Conduta

| Severidade do desvio de conduta        | Características e impactos                                                                                                                                                                                        | Exemplos                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Desvio de Conduta de severidade leve   | <p>PERDAS</p> <p>Lesão leve, com atendimento ambulatorial com retorno imediato ao trabalho</p> <p>POTENCIAL</p> <p>Potencial de lesão leve e sem gerar incapacidade temporária de execução das atividades</p>     | <p>Ocorrências que não causaram afastamento ou tem riscos de afastamentos:</p> <p>-pequenos cortes sem potencial de afastamento</p> <p>-arranhões sem potencial de afastamento</p> |
| Desvios de Conduta de severidade média | <p>PERDAS</p> <p>Lesão leve, com retorno em até 15 dias</p> <p>POTENCIAL</p> <p>Potencial de lesão séria ou incapacidade temporária.</p> <p>*Sem recorrência ou condutas de severidade leve recorrentes.</p>      | <p>Ocorrências que geram riscos de afastamentos:</p> <p>-Cortes</p> <p>-Torções</p> <p>-Fraturas</p>                                                                               |
| Desvios de Conduta de severidade alta  | <p>PERDAS</p> <p>Lesão grave, afastamento superior a 15 dias</p> <p>POTENCIAL</p> <p>Potencial de fatalidade ou incapacidade permanente.</p> <p>*Sem recorrência ou condutas de severidade média recorrentes.</p> | <p>Ocorrências que geram riscos de lesões graves ou fatalidades:</p> <p>-Esmagamento</p> <p>-Perda de membros</p> <p>-Choque elétrico</p>                                          |

### 6.4. Direito de recusa

O direito de recusa é uma garantia em defesa da vida do trabalhador. É direito de todo trabalhador paralisar

|                                                                                   |                              |  |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--|-------------------------|
|  | NORMA                        |  | DIRETORIA VPOPE         |
|                                                                                   | DIRETRIZ OPERACIONAL         |  | Versão:01               |
| NORMA DE CONSEQUÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO                            | CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.001 |  | Aprovação<br>Diretoria: |

qualquer atividade que considerar insegura, considerando tanto a sua própria segurança como a dos colegas.

**NR - 1 - 4.3** - *O trabalhador poderá interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico.*

### 6.5. Verificação

Este regramento visa reconhecer e valorizar aspectos diferenciais de forma a assegurar que o colaborador mantenha seu comportamento correto e seguro, bem como seja exemplo aos demais.

A verificação será realizada através de:

- Ocorrências durante as operações;
- Inspeções de rotina realizada pelo setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A;
- Inspeções remotas realizada pelas câmeras do sistema do CMVE;
- Auditorias de segurança realizada pelo setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A;

O desvio identificado e caracterizado pela equipe de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A deverá ser tratado com os responsáveis através de um plano de ação. Dentre as ações avaliadas, serão consideradas as medidas de consequência para os colaboradores e para as empresas.

### 6.6. Consequências para os desvios

Quando os princípios relacionados com a Saúde e Segurança do Trabalho não são seguidos, caracterizando um desvio, caberá à CIPP S/A (Setor de Saúde e Segurança do Trabalho) apurar os fatos, classificar o desvio e aplicar as consequências aos responsáveis (colaboradores e/ou empresa).

As consequências deverão fazer parte do processo de apuração de um desvio e de um conjunto de ações propostas com o intuito de desestimular as práticas de má conduta e seus impactos negativos.

A medida de consequência aplicada ao colaborador tem como foco estimular a mudança de comportamento e a conduta correta do profissional que resultou ou poderia resultar em danos ao colaborador ou a outras pessoas.

Na avaliação de desvio relacionada à um colaborador será realizado pelo setor de saúde e segurança do trabalho também uma avaliação da participação e/ou responsabilidade da liderança em seus vários níveis. Tal ação tem como objetivo incentivar a participação colaborativa e preventiva da liderança considerando que a responsabilidade da segurança tem de vir de cima.

Já a medida de consequência aplicada à pessoa jurídica tem como objetivo estimular a mudança cultural e fomentar as ações preventivas que promovam a saúde e segurança do trabalho no desempenho das atividades.

A aplicação de uma medida de consequência para um colaborador não impede uma aplicação de uma medida de consequência para a empresa responsável pelo colaborador.

A medida de consequência proposta nesse procedimento tem objetivo disciplinar e deverá ser aplicada, em geral, progressivamente, com o objetivo de permitir ao colaborador e pessoa jurídica, uma nova oportunidade para se reeducar e corrigir seu comportamento, considerando sempre a gravidade do desvio. Uma consequência será aplicada conforme os níveis de severidade descritos anteriormente. A reincidência no desvio de conduta é um fator de agravamento na consequência.

|                                                                                   |                              |  |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--|-------------------------|
|  | NORMA                        |  | DIRETORIA VPOPE         |
|                                                                                   | DIRETRIZ OPERACIONAL         |  | Versão:01               |
| NORMA DE CONSEQUÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO                            | CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.001 |  | Aprovação<br>Diretoria: |

As medidas de consequência apresentadas a seguir poderão ser solicitadas individualmente ou em conjunto como consequência de um desvio analisado.

#### 6.6.1. Medidas disciplinares

Deve ser aplicada diretamente no colaborador. A aplicação de medidas disciplinares será solicitada como uma das formas de medida de consequência a ser adotada motivada por um desvio. A aplicação de medidas disciplinar deve respeitar o preconizado na CLT. Aspecto de caráter trabalhista são de responsabilidade do empregador daquele que cometeu a infração. São exemplos de medidas disciplinares:

- Advertência, que pode ser verbal ou escrita;
- Suspensão;
- Rescisão do Contrato de Trabalho.

Caberá a empresa avaliar e definir qual medida disciplinar aplicar em seu colaborador. Não compete ao setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A estipular qual medida disciplinar deve ser aplicada.

Nos casos de desvio de colaboradores da CIPP S/A, a GESST (Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho) encaminhará a GEPEA (Gerência de Pessoas e Administração) a solicitação de aplicação de medida disciplinar. Não compete ao setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A estipular qual medida disciplinar deve ser aplicada.

#### 6.6.2. Medidas administrativas

Deve ser aplicado às empresas. A aplicação de medidas administrativas poderá ser solicitada como uma das formas de medida de consequência a ser adotada motivada por um desvio. São exemplos de medidas administrativas:

- Divulgação de ocorrências com caráter informativo;
- Elaboração e/ou revisão de procedimento operacionais;
- Plano de ação;
- Treinamento e/ou reciclagem de colaboradores e lideranças;
- Campanhas e/ou programas educativos na área de saúde e segurança no trabalho;

#### 6.6.3. Bloqueio de acesso ao terminal

Considerando a responsabilidade do Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A em garantir a segurança das operações dentro do Terminal e que a aplicação de medidas de consequência tem como objetivo estimular a mudança de comportamento e de conduta, a CIPP S/A poderá determinar o bloqueio de acesso de colaborador ao Terminal que tenha direta ou indiretamente realizado um desvio.

O bloqueio terá efeito apenas na área interna do Terminal e será realizado considerando a escala de trabalho.

No geral, o tempo do bloqueio de acesso ao Terminal seguirá a seguinte orientação:

- Desvio leve: Até 2 dia de trabalho;
- Desvio médio: Até 4 dia de trabalho;
- Desvio Grave: Até 6 dia de trabalho;

A severidade do desvio de conduta será classificada conforme o item 6.3 - Tabela 01 - Severidade do desvio de conduta.

O bloqueio poderá ser realizado até que uma medida administrativa seja realizada ou poderá ser realizada por um período determinado, considerando a gravidade do desvio.

|                                                                                   |                              |  |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--|-------------------------|
|  | NORMA                        |  | DIRETORIA VPOPE         |
|                                                                                   | DIRETRIZ OPERACIONAL         |  | Versão:01               |
| NORMA DE CONSEQUÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO                            | CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.001 |  | Aprovação<br>Diretoria: |

Em casos de reincidência de desvios do mesmo tipo, bloqueios pelo dobro do período poderão ser solicitados.

Em casos com alta gravidade, com ou sem reincidência ou histórico, serão analisados criteriosamente pelo Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A e poderão resultar em bloqueio por longos períodos, como por exemplo, dias, semanas ou meses.

#### **6.6.4. Notificação para as empresas**

Ficam sujeitas as penalidades desta norma as empresas credenciadas ou não que realizem atividade comercial dentro da área do Terminal Portuário do Pecém.

Constatado um desvio e/ou prática que descumpra o preconizado nas responsabilidades da empresa que constam nesta norma, a pessoa jurídica poderá ser notificada pelo Setor de Saúde e Segurança do Trabalho S/A.

A notificação é um documento emitido, após a constatação de ocorrência não conforme aos parâmetros desta norma e previsto no Anexo I.

Torna-se nula de ato, a notificação emitida sem o amparo de evidências que comprovem a sua execução.

A notificação será encaminhada à Comissão de Fiscalização para conhecimento.

A notificação desta norma de consequência não terá efeito, caso a empresa já tenha notificação através da comissão de fiscalização com base na norma de exploração TPP, assim evitando a dupla notificação.

Poderá conter na notificação determinações para adequação e resolução de não conformidades com prazo estipulado.

O atendimento das determinações poderá gerar o arquivamento da notificação.

Em caso de reincidência, o histórico das notificações será considerado na aplicação de nova consequência.

Em situações em que o prazo de resposta não for determinado, a defesa prévia deverá ser apresentada pela empresa notificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a lavratura da notificação do Setor de Saúde e Segurança do Trabalho.

Caso a empresa notificada não consiga atender o prazo anteriormente mencionado, deverá apresentar justificativa e uma solicitação de prorrogação que poderá ou não ser aceita pelo Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A.

Fica garantida a apresentação de defesa prévia pela empresa notificada. Caso a defesa prévia seja acatada pelo Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A, a notificação será arquivada.

Caso a defesa prévia não seja acatada, compete ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A emitir parecer, considerando as informações recebidas na defesa prévia, e sugerir a aplicação das penalidades para a empresa notificada.

#### **6.6.5. Notificação para os fornecedores**

Compete ao Gestor do Contrato a CIPP S/A com o fornecedor, apoiada em prévio parecer do Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A e garantida a defesa prévia ao causador, autorizar ou não as penalidades às empresas notificadas sugeridas no parecer elaborado pelo Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A.

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I. Infrações de classe I

a) Advertência, ou

|                                                                                   |                              |  |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--|-------------------------|
|  | NORMA                        |  | DIRETORIA VPOPE         |
|                                                                                   | DIRETRIZ OPERACIONAL         |  | Versão:01               |
| NORMA DE CONSEQUÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO                            | CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.001 |  | Aprovação<br>Diretoria: |

b) Suspensão das atividades até adequação da condição que gerou a notificação.

#### II. Infrações de classe II

a) Advertência, ou

b) Suspensão das atividades até adequação da condição que gerou a notificação.

Não compete ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A aplicar consequências previstas no contrato com o fornecedor.

Ao julgamento não procedente, do parecer final da notificação, o Gestor do Contrato da CIPP S/A deverá formalizar com justificativa.

Será encaminhado para o Diretor Executivo responsável pelo Gestor do Contrato da CIPP S/A para deliberação final do parecer, sugerindo a aplicação da penalidade prevista ou o arquivamento da notificação. Será considerado reincidente o Autuado que, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de aplicação da sanção, cometer nova infração pela mesma conduta com penalidade aplicada.

Apurando-se na mesma notificação, a prática de duas ou mais infrações previstas no anexo I com classificações I e II, pela mesma empresa, deverá ser aplicado a maior penalidade da classe II.

A penalidade prevista na classe III poderá ser aplicada de forma independente e cumulativamente as penalidades previstas com classificações I e II.

Torna-se nula de ato, a notificação emitida sem o amparo de evidências que comprovem a sua execução.

#### **6.6.6. Notificação para as empresas credenciadas e demais empresas que realizam atividade no Terminal**

Compete à Diretoria executiva de operações da CIPP S/A, apoiada em prévio parecer do Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A e garantida a defesa prévia ao causador, autorizar ou não as penalidades às empresas notificadas sugeridas no parecer elaborado pelo Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A.

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

#### I. Infrações de classe I

a) Advertência, ou

b) Suspensão das atividades até adequação da condição que gerou a notificação.

c) Multa no valor de 01 a 05 salários-mínimos correntes a data da infração

#### II. Infrações de classe II

a) Advertência, ou

b) Suspensão das atividades até adequação da condição que gerou a notificação.

c) Multa no valor de 06 a 10 salários-mínimos correntes a data da infração

#### III. Infrações de classe III

a) Em consequência de multa de órgão anuente: Repasse integral da multa;

Em caso de multa será emitido o Auto de Infração para a empresa notificada.

O Auto de Infração é o documento emitido após a deliberação da Diretoria executiva de operações, que especifica o resultado das apurações inerentes a ocorrência identificada e enquadrada nos subitens das classes de infrações.

Ao julgamento não procedente, do parecer final da notificação, o Diretor executivo de operações deverá

|                                                                                   |                              |                         |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|-----------------|
|  | NORMA                        |                         | DIRETORIA VPOPE |
|                                                                                   | DIRETRIZ OPERACIONAL         |                         | Versão:01       |
| NORMA DE CONSEQUÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO                            | CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.001 | Aprovação<br>Diretoria: |                 |

formalizar com justificativa.

Será encaminhado para o Vice-presidente Operacional para deliberação final do parecer, sugerindo a aplicação da penalidade prevista ou o arquivamento da notificação.

Será considerado reincidente o Autuado que, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de aplicação da sanção, cometer nova infração pela mesma conduta com penalidade aplicada.

Apurando-se na mesma notificação, a prática de duas ou mais infrações previstas no anexo I com classificações I e II, pela mesma empresa, deverá ser aplicado a maior penalidade.

A penalidade prevista na classe III poderá ser aplicada de forma independente e cumulativamente as penalidades previstas com classificações I e II.

Torna-se nula de ato, a notificação emitida sem o amparo de evidências que comprovem a sua execução.

## 7. RESPONSABILIDADES

### 7.1. Responsabilidade das empresas credenciadas e fornecedores

- Cumprir e fazer cumprir os procedimentos de segurança e saúde no trabalho relativos as operações portuárias;
- Ser o principal responsável pela segurança do pessoal de sua equipe, devendo estar ciente das normas e procedimentos de segurança da Empresa, os quais se compromete a cumprir;
- Certificar-se que o equipamento de segurança adequado esteja disponível e exigir que práticas seguras de trabalho sejam previstas para cada tarefa;
- Responsabilizar-se pelo treinamento de seu pessoal para o exercício de suas funções, pelas falhas que se verificarem nas condições de segurança dentro de sua área de atuação e pela proteção de terceiros;
- Realizar reunião de segurança no local de trabalho antes da execução dos serviços, visando à prevenção dos riscos existentes na atividade, devendo esta atividade ser registrada;
- Promover o treinamento e constante atualização de seus empregados frente aos aspectos preventivistas;
- Dar integral apoio às ações dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina no Trabalho - SESMT e CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio);
- Promover a cultura de segurança na empresa e colaborar com a melhoria contínua do sistema de gestão integrado da CIPP S/A.

### 7.2. Responsabilidade das lideranças

Para garantir o reconhecimento da conduta correta de trabalho (comportamento seguro) ou aplicação de medidas disciplinares quando detectado desvio de comportamento foi estabelecido que os líderes devem:

- Assegurar que todos os seus liderados recebam treinamentos e instruções adequadas para exercer suas funções, incluindo orientações sobre saúde e segurança no trabalho;
- Assegurar que a Análise Preliminar de Riscos (quando aplicável) e as atividades atendam de forma apropriada, por meio do cumprimento das Normas, Procedimentos e Instruções de Trabalho aplicáveis ao trabalho em execução, que realize a inspeção sistemática e periódica dos equipamentos, materiais e ferramentas, e certifique da competência técnica e comportamental do executante da atividade;
- Analisar as situações de risco de incidentes de segurança do trabalho ou de doenças ocupacionais, e

|                                                                                   |                              |                         |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|-----------------|
|  | NORMA                        |                         | DIRETORIA VPOPE |
|                                                                                   | DIRETRIZ OPERACIONAL         |                         | Versão:01       |
| NORMA DE CONSEQUÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO                            | CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.001 | Aprovação<br>Diretoria: |                 |

estabeleça as medidas de ação preventiva;

- d. Analisar as ocorrências de incidentes de segurança do trabalho ou de doenças ocupacionais, em conjunto com a área de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A, e estabelecer as medidas de ação preventiva e corretiva.

### 7.3. Responsabilidade dos empregados

- a. Cumprir os procedimentos de segurança e saúde do trabalho relativos à sua atividade, visando à sua integridade física, dos demais empregados e de terceiros;
- b. Utilizar o equipamento de proteção destinado à prevenção de riscos e doenças em suas atividades, responsabilizando-se por sua guarda e conservação, e solicitando sua substituição quando não apresentar condições de uso;
- c. Orientar seus colegas de trabalho sobre as práticas seguras de trabalho, comunicando a chefia imediata, quando do não cumprimento por parte de empregado dos procedimentos de segurança;
- d. Comunicar à chefia imediata, SESMT e CIPA quando da existência de alguma condição insegura presente em sua atividade;
- e. Colocar sempre a segurança em primeiro lugar;
- f. Estar ciente de que todos incidentes e acidentes podem ser prevenidos;

### 7.4. Responsabilidade da área de saúde e segurança do trabalho

Para assegurar o cumprimento das diretrizes desta norma, a área de Saúde e Segurança do Trabalho deve:

- a. Promover programas educativos e de conscientização para desenvolver os colaboradores sobre os temas de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho;
- b. Prestar assessoria necessária às áreas, bem como elaborar e divulgar estatísticas de controle e outras atividades pertinentes;
- c. Elaborar, implementar, executar, renovar e acompanhar normas, instruções de trabalho, programas, planos e procedimentos referentes à Saúde e Segurança do Trabalho;
- d. Identificar e avaliar riscos e perigos do ambiente de trabalho e adotar as medidas necessárias para controle;
- e. Elaborar plano de ação referentes aos desvios apontados em inspeções e ocorrências de Saúde e Segurança do Trabalho;
- f. Avaliar os desvios conforme esta Norma de Consequência.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS E SANÇÕES

### 8.1. Valores pecuniários e destinação de recursos

Após a emissão do auto de infração a multa será emitida pelo financeiro da CIPP S/A e encaminhada para a empresa notificada.

A importância pecuniária resultante do pagamento das multas previstas no item anterior reverte-se para a Administração do Terminal.

Em caso de aplicação de multa emitida pela CIPP S/A, terá início o processo de execução, na falta de

|                                                                                   |                              |                         |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|-----------------|
|  | NORMA                        |                         | DIRETORIA VPOPE |
|                                                                                   | DIRETRIZ OPERACIONAL         |                         | Versão:01       |
| NORMA DE CONSEQUÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO                            | CODIFICAÇÃO Nº NOR.GESST.001 | Aprovação<br>Diretoria: |                 |

pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento do Auto de Infração pela empresa autuada, da decisão final que impuser a penalidade.

O valor da multa encaminhada para a empresa notificada poderá ser revertido em ações ou compra de equipamentos ou recursos que promovam a Saúde e Segurança do Trabalho.

Para a opção de pagamento previsto no item acima, a empresa multada deverá apresentar ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A um Termo de Compromisso com valor e prazo para execução. O valor a ser revertido em ações ou compra de equipamentos ou recursos que promovam a Saúde e Segurança do Trabalho não poderá ser menor que o valor da multa.

Caberá ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A aprovar as ações ou compra de equipamentos ou recursos que promovam a Saúde e Segurança do Trabalho sugeridas ou indicadas pela empresa notifica, ou seja, a empresa não poderá escolher por conta própria como reverter os valores da multa.

Poderá o Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A consultar o Fórum de SST do Terminal, com a presença das áreas de SST das credenciadas, sugerir como o recurso poderá ser utilizado.

A aplicação das penalidades previstas neste procedimento, e seu cumprimento, não prejudicam, em caso algum, a aplicação das penas combinadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, não excluindo ou atenuando a responsabilidade civil e penal ao causador.

## 8.2. Divulgação

A divulgação desta norma será realizada pela CIPP S/A à todas as empresas credenciadas, prestadores de serviços e demais empresas que realizam atividades comerciais dentro do Terminal Portuário do Pecém.

Cabe as empresas, divulgarem o conteúdo dessa norma para seus colaboradores e garantir o seu cumprimento.

## ANEXOS

ANEXO I - Tabela de descrição por classe de desvio

ANEXO I - Tabela de descrição por classe de desvio

| Código | Descrição                                                                                                                                                                  | CLASSE |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1      | Funcionários da Credenciada / Fornecedor ou Credenciada / Fornecedor que dificultar ou por óbices à fiscalização técnico-operacional da CIPP S/A;                          | I      |
| 2      | Cometer infrações de Trânsito previstas no Capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), classificadas como leves e médias;                                          | I      |
| 3      | Realização de atividades e/ou operações sem APR (Análise Preliminar de Risco) ou Procedimento Operacional;                                                                 | I      |
| 4      | Ser responsável por acidente de trabalho com ou sem afastamento;                                                                                                           | I      |
| 5      | Ser responsável por ocorrência com danos materiais;                                                                                                                        | I      |
| 6      | Utilizar veículos, máquinas, equipamentos e/ou acessórios na operação que não ofereçam condições de operação seguras ou que tenham causado acidente devido a tal condição; | I      |

|                                                                                   |                      |                                 |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------|-------------------------|
|  | NORMA                |                                 | DIRETORIA VPOPE         |
|                                                                                   | DIRETRIZ OPERACIONAL |                                 | Versão:01               |
| NORMA DE CONSEQUÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO                            |                      | CODIFICAÇÃO Nº<br>NOR.GESST.001 | Aprovação<br>Diretoria: |

|    |                                                                                                                                                                                                                            |     |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 7  | Abastecer máquinas, equipamentos ou veículos fora da área autorizada pela CIPPS/A;                                                                                                                                         | I   |
| 8  | Desobedecer a determinações dos funcionários diretos ou a serviço direto da CIPP S/A relacionadas a questão da saúde e segurança do trabalho;                                                                              | I   |
| 9  | Trafegar com carga não containerizadas na ponte, píers ou pátio, sem que a mesma esteja peada ou que ofereçam condição de excesso lateral capaz de gerar acidente ou que gere acidente a pessoas, veículos ou instalações; | I   |
| 10 | Trafegar com contêineres, na ponte, píers e/ou pátio, sem que os mesmos se encontrem devidamente travados nas carretas, quando estas forem desprovidas de esbarros;                                                        | I   |
| 11 | Descumprir procedimentos operacionais ou requisito legal relacionado com Saúde e Segurança do Trabalho;                                                                                                                    | I   |
| 12 | Desrespeitar qualquer determinação e/ou decisão administrativa da Diretoria Executiva da CIPP S/A e/ou de qualquer preposto da mesma;                                                                                      | I   |
| 13 | Obstruir qualquer equipamento ou instalação de combate a incêndio;                                                                                                                                                         | I   |
| 14 | Parar, estacionar ou obstruir com veículo ou outros meios a ponte de acesso em qualquer ponto de sua extensão (sem sinalização siga/pare);                                                                                 | I   |
| 15 | Causar dano ou extravio de equipamento de combate a incêndio ou sinalização de segurança;                                                                                                                                  | I   |
| 16 | Desacatar funcionário direto ou funcionário a serviço da CIPP S/A no exercício de sua função;                                                                                                                              | II  |
| 17 | Desrespeitar qualquer item ou subitem relacionados a saúde e segurança do trabalho previsto na legislação;                                                                                                                 | II  |
| 18 | Cometer infrações de Trânsito previstas no Capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), classificadas como graves e gravíssimas;                                                                                    | II  |
| 19 | Em caso de incêndio, se for comprovado a imprudência, imperícia ou negligência por parte da empresa ou colaborador;                                                                                                        | II  |
| 20 | Ser responsável por ocorrência e/ou acidente do trabalho com alto potencial (HIPO)                                                                                                                                         | II  |
| 21 | Ser responsável por reincidência em ocorrência e/ou acidente do trabalho                                                                                                                                                   | II  |
| 22 | Descumprimento de uma regra de ouro de Segurança da CIPP S/A;                                                                                                                                                              | II  |
| 23 | Omitir incidentes ou acidentes para o Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CIPP S/A;                                                                                                                                  | II  |
| 24 | Agir com negligência, imprudência e imperícia em situações de risco grave e iminente;                                                                                                                                      | II  |
| 25 | Ser responsável por notificação e/ou auto de infração por órgão fiscalizador competente;                                                                                                                                   | III |
| 26 | Remover vítima de acidente por meios próprios;                                                                                                                                                                             | III |
| 27 | Não cumprir o fluxo de comunicação de emergência conforme o PCE – Plano de controle de emergência CIPP S/A.                                                                                                                | III |